



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N.º 1081/2011

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência de Candói e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o fundo municipal de natureza contábil, denominado FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CANDÓI, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio às pessoas com deficiência, visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 2.º Constituem recursos do Fundo:

- I – recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;
- II – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;
- IV – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;
- V – alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VI – rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Candói estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência de Candói, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente.

Art. 5.º No presente exercício fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2011.

ELIAS FARAH NETO

Prefeito do Município de Candói


ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO GAUUA
Nº 3198
De 06/10/11
Resp. Marcia